

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 532 quinta-feira, 10 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DECRETO

DECRETO N° 1.369 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de Presidente Olegário faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 na última quinzena;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19) em reunião realizada nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas alcóolicas em locais públicos, como praças, ruas e calçadas no período compreendido entre às 22h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres estabelecidos na sede e nos Distritos do Município poderão funcionar apenas no horário compreendido entre às 5h00 e às 22h00;

II – Após as 22h00 fica proibida a comercialização de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

III – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

Art. 3º O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) os eventos públicos e privados de qualquer natureza; e
- b) o funcionamento de clubes de recreação;

Art. 5º Fica proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil e por particulares, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a locação de chácaras, pousadas e afins, no período de vigência do presente Decreto, para os fins do caput deste artigo.

Art. 6º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 7º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 8º As normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas no Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 20 de junho de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 09 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 159/2020** proveniente do Processo Licitatório n° 041/2020 advindo do Pregão Eletrônico n° 012/2020, Sistema de Registro de Preços n° 010/2020, cujo objeto é o registro de preços destinado a aquisição de materiais hospitalares e outros, para atender às demandas do município, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro conforme solicitado pela empresa, segundo a tabela transcrita:

Item	Descrição	Un.	Preço anterior	Preço Reequilibrado
NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA				
00013	Compressa Campo Operatorio Descartavel – Compressa Campo Operatorio Esteril (Pacote com 5 Unidades – Estéril) 4 Camadas com Fita Radiopaca 100% Algodao Dimensao 25 cm x 28 cm com Pre Encolhimento	UNIDADE	R\$4,97	R\$ 5,80
00014	Compressa Cirurgica de Gaze Esteril - Compressa Cirurgica de Gaze Esteril 7,5 x 7,5 cm 100% Algodão, 5 dobras, 8 Camadas	PACOTE	R\$0,41	R\$0,58



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 532 quinta-feira, 10 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

	13 Fios por cm quadrado, Dimensão Fechada 7,5 cm x 7,5 cm, Dimensão Aberta 15 cm x 30 cm Pacote com 10 unidades			
00015	Esparadrapo 10x4.5 Impermeavel – Esparadrapo 10x4.5 Impermeavel Composto de Tecido 100% Algodão com resina acrílica impermeabilizante . Nele é aplicado massa adesiva a base de borracha natural, oxido de zinco e resina . Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade	UNIDADE	R\$5,95	R\$8,68
00016	Micropore Fita Hipoarlergenica com capa , medindo 25 x 10.	UNIDADE	R\$1,85	R\$2,38

Empresa: **NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Data do Reequilíbrio: 31/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PL 63/2021 PE 38/2021 SRP 20/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do pregão eletrônico em epígrafe no dia 23 de junho de 2021 às 09 horas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA** para atender as necessidades deste município. O pregão será realizado no portal da Licitanet, disponibilizado no sítio <https://licitanet.com.br/>. O edital e eventuais prorrogações estão disponíveis no Sítio Oficial da Prefeitura disponibilizado no sítio, <https://po.mg.gov.br/licitacoes>. Betânia Cristina de Paulo Viana. – Pregoeira Titular.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
